



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial, da Direcção dos Serviços de Identificação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 35:593 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do 3.º grupo de casernas na Escola de Mecânicos, em Vila Franca de Xira.

Ministério da Educação Nacional :

Portaria n.º 11:312 — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 26:009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Secção

Declara-se, para os efeitos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de S. Ex.ª os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 15 de Fevereiro e 13 de Março do corrente ano, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal contratado do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial, da Direcção dos Serviços de Identificação :

- 20 dactiloscopistas, a 600\$ mensais.
- 22 escrivães, a 600\$ mensais.
- 3 contínuos, a 500\$ mensais.
- 1 servente, a 400\$ mensais.

Direcção Geral da Justiça, 3 de Abril de 1946. — Servindo de Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:593

Considerando que foram adjudicadas à Empresa de Reparações Mecânicas, Limitada, as obras de constru-

ção do 3.º grupo de casernas na Escola de Mecânicos, em Vila Franca de Xira ;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947 ;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa de Reparações Mecânicas, Limitada, pela quantia de 1:583.000\$, para a execução das obras de construção do 3.º grupo de casernas na Escola de Mecânicos, em Vila Franca de Xira.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 583.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellal de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o decreto-lei n.º 34:875, de 1 de Setembro de 1945, e nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária :

Laboratórios do 4.º grupo de disciplinas

Análises sumárias físicas e químicas. 100\$00

Exames microscópicos :

a) Em esfregaço. 30\$00

b) Em corte histológico 200\$00

Isolamento e caracterização rápida de agentes microbianos de interesse tecnológico ou sanitário :

a) Em meios de cultura habituais 100\$00

b) Em meios de cultura especiais 150\$00

Provas sorológicas:**a) Aglutinação, precipitação ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:**

1	50\$00
2 a 6, cada	30\$00
Mais de 6, cada	20\$00

b) Fixação de complemento, ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:

1	250\$00
2 a 6, cada	100\$00
Mais de 6, cada	50\$00

Prova biológica em pequenas espécies de laboratório:

1	20\$00
2 a 6, cada	100\$00
Mais de 6, cada	50\$00

Análise bacterio-micológica com identificação dos germes isolados.

500\$00

Determinação da composição centesimal dum produto de origem animal

300\$00

Laboratório de análises histo-patológicas

Pelo exame histológico duma só peça anátomo-patológica 150\$00

Pelo exame de mais de uma peça anátomo-patológica, pedida na mesma requisição, os preços serão os seguintes:

Pelo exame histológico de duas peças	225\$00
Pelo exame histológico de três peças	290\$00
Pelo exame histológico de cada peça além das três	50\$00

Nestas análises só se fornecem os respectivos diagnósticos sem relatório referente à leitura das preparações.

Quando, porém, se requisiar relatório circunstanciado e respectivas preparações histológicas (duas por cada peça), a tabela acima referida será elevada de 20 por cento nos preços para uma só peça, de 30 por cento para duas, de 35 por cento para três peças e de 50 por cento para uma além das três.

Laboratório do 7.º curso**Sangue**

1 — Contagem de glóbulos rubros; glóbulos brancos; doseamento de hemoglobina; valor globular	100\$00
2 — Fórmula leucocitária	30\$00
3 — Tempos de hemorragia e de coagulação	30\$00
4 — Doseamento de ureia sanguínea	30\$00
5 — Determinação da reserva alcalina (Van Slyke)	30\$00
6 — Reacção xanto-proteica	20\$00
7 — Resistência globular	30\$00
8 — Determinação de glicemia	30\$00

Feces

1 — Pesquisa de sangue	20\$00
2 — Exame microscópico	20\$00
3 — Pesquisa de pigmentos	30\$00
4 — Doseamento da gordura	40\$00
5 — Doseamento do azoto total	30\$00
6 — Pesquisa de fermentos pancreáticos (tripsina)	30\$00

Urina

1 — Caracteres físicos; pesquisa de albumina; pesquisa de glucose (doseamento provável)	10\$00
2 — Caracteres físicos; pesquisa de albumina; glicose; acetona; ácido diacético; ácidos e pigmentos biliares; exame do sedimento	20\$00
3 — Por cada outra determinação, mais 10\$ a somar ao preço-base.	

Líquidos de punção

1 — Caracteres físicos; exame bacteriológico; exame citológico	30\$00
--	--------

Serviço de parasitologia**Preços das análises parasitológicas**

1 — Análise parasitária completa	100\$00
2 — Análise coprológica	20\$00
3 — Análise de produtos cutâneos	20\$00
4 — Pesquisa parasitária no sangue	25\$00
5 — Identificação parasitária 10\$ a	25\$00

Na 6.ª cadeira

1 — Diagnóstico da gravidez nos bovinos e equinos por exploração rectal	100\$00
2 — Diagnóstico da gravidez da égua pela prova de Cuboni	20\$00
3 — Exame de um reprodutor masculino	500\$00
4 — Exame de um reprodutor feminino	500\$00
5 — Diagnóstico da causa de esterilidade de um macho e respectivo tratamento	500\$00
6 — Diagnóstico da causa de esterilidade de uma fêmea e respectivo tratamento	500\$00

As percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos trabalhos, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, são fixadas em 75 por cento, que deverão ser distribuídas proporcionalmente aos respectivos vencimentos.

Ministério da Educação Nacional, 12 de Abril de 1946.—Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 26.009. — Autos de recurso em processo penal, vindos da Relação de Lisboa. — Recorrente, *Joaquim de Sousa Fava Júnior* e outros. Recorrido, Ministério Público.

Acordam em secções reunidas no Supremo Tribunal de Justiça:

No acórdão deste Tribunal de 15 de Maio de 1945, a fl. 219, foi dado provimento ao recurso interposto do acórdão da Relação de Lisboa, de 13 de Dezembro anterior, a fl. 155, que havia mantido o despacho do tribunal da comarca de Silves, de 23 de Junho de 1944, a fl. 109, que pronunciara, como autores do crime previsto e punido pelo artigo 455.º do Código Penal, *Maria da Encarnação, Joaquim de Sousa Fava Júnior* e *Manuel Miguel Gonçalves*, identificados nos autos, por os dois primeiros haverem simulado, na escritura pública de 27 de Maio de 1943 da secretaria notarial da sede da mesma comarca, a venda ao segundo do único prédio que a primeira possuía, a fim de esse imóvel ser passado ao terceiro indiciado, filho da primeira e que fora quem convencerá o segundo para intervir na escritura, que foi feita para iludir o disposto no artigo 1565.º do Código Civil.

Para assim decidir e mandar arquivar o processo, fundou-se aquele acórdão de 15 de Maio em que o referido contrato de compra e venda caíra pela sua rescisão, constante da escritura pública de 23 de Setembro de 1943, tornando-se impossível o prejuízo dos herdeiros legítimos da outorgante vendedora, não se verificando assim um dos elementos do referido crime, que é o prejuízo de terceira pessoa ou do Estado, que tem de ser efectivo, não bastando que seja eventual ou possível.

Ao abrigo do artigo 663.º do Código de Processo Penal o Ministério Público interpôs recurso para o tribunal pleno, por o dito acórdão de fl. 219 estar em nítida oposição com o emitido no processo n.º 24:985, de 28 de Abril de 1939, e contrariando também a orientação seguida pelo tirado no processo n.º 51:141, de 19 de Julho de 1940, publicados, respectivamente, na *Colecção Oficial* n.º 38, p. 178, e *Boletim Oficial* n.º 1.º, p. 32.

Admitido o recurso e tendo o recorrente exposto a oposição invocada e os recorridos sustentado que não havia tal oposição, foi dado o acórdão de 3 de Julho, a fl. 237, que deu como verificada a oposição entre o acórdão recorrido e o de 28 de Abril de 1939 e mandou cumprir o artigo 767.º do Código de Processo Civil.

Segundo este acórdão de 1939, para que a simulação constitua infracção da lei civil ou da lei penal, nos